

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 471/2015

São Roque, 15 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 071-E**, de 02/07/2015, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário, em única discussão, na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 06/07/2015.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 15/07/2015 - 11:56:43.05096/2015
/JM

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 17-JUL-2015 12:04 011753 2/2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N.º 71
De 2 de julho de 2015.**

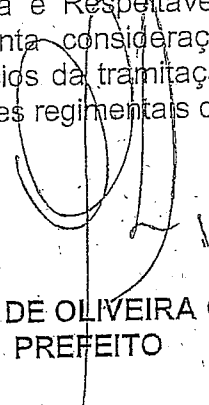
Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar.

A proposição visa a abertura de crédito suplementar no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a utilização dos recursos resultantes da anulação parcial da dotação referente à Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

O objetivo da presente medida é o fornecimento de merenda escolar para as escolas municipais, mais precisamente para o Ensino Fundamental.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 71
De 2 de julho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(172) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.01.110000.....R\$ 500.000,00
Material de Consumo
Merenda Escolar – Fundamental

Total.....R\$ 500.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultante de anulação parcial das seguintes dotações:

(366) 08.01.3.3.90.36.15.451.0030.01.110000.....R\$ 500.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Total.....R\$ 500.000,00

Artigo 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.028 de 01/08/2013, Lei 4.258, de 13/08/2014, Lei 4.326 de 03/12/2014.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/07/2015.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO